

CNPJ: 01.098.797/0001-74

NIRE: 52300001838

**ATA DA 145ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA  
CEASA-GO REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2019  
REUNIAO EXTRAORDINARIA**

Aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2019, às 09h, na sede social das Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - CEASA-GO, situada à Br 153, Km 5,5, Saída para Anápolis, s/n, Jardim Guanabara, CEP: 74.675-090, Goiânia-Go, reuniu-se o **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA-GO**, com as presenças do seu Presidente **CLAUDINEI ANTÔNIO RIGONATTO** e de seus membros **BERNARDO TELES MACHADO, CARLOS HENRIQUE DE MORAIS SOUTO PANTOJA, DUCINAI GOMES BARBOSA, HUGO CUNHA GOLDFELD, JOSÉ EDUARDO FLEURY FERNANDES COSTA, RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA e THATIANE ALVES ROCHA DE SOUZA VELASCO**. Foi convidado a participar da reunião a o Diretor Administrativo e Financeiro Sr. Rogério Martins Esteves, a Conselheira Aparecida de Fatima Gavioli Soares Pereira justificou sua ausência. Dando abertura aos trabalhos o Presidente do Conselho agradeceu a presença de todos e designou a Secretária Executiva para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata. Dando prosseguimento, o Presidente do Conselho solicitou à Secretária do Colegiado que procedesse a leitura da pauta da reunião, convocada por meio dos Ofícios OF. Nº 074/2019-CONS.ADM, OF. Nº 075/2019-CONS.ADM, OF. Nº 076/2019-CONS.ADM, OF. Nº 077/2019-CONS.ADM, OF. Nº 078/2019-CONS.ADM, OF. Nº 079/2019-CONS.ADM, OF. Nº 080/2019-CONS.ADM, OF. Nº 081/2019-CONS.ADM, com o seguinte teor: *"Senhor(a) Conselheiro(a), Em conformidade ao artigo 15, "b", c/c artigo 16, "c" dos Estatutos Sociais das Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - Ceasa estamos convocando V. Senhoria para participar da 145ª Reunião do Conselho de Administração da Empresa, a realizar-se na sede social da CEASA-GO, no dia 10 de dezembro de 2019, às 09h, com a seguinte pauta: 1. Eleição e posse do indicado para o cargo de CHEFE DE GABINETE; 2. Apresentação sobre governança corporativa; 3. Outros assuntos. Atenciosamente, Claudinei Antônio Rigonatto Presidente do Conselho de Administração da CEASA/GO"*. Após lida a convocação e respectiva pauta, passou-se à fase de sua apreciação, conforme a seguir: **1. Eleição e posse do indicado para o cargo de CHEFE DE GABINETE;** De acordo com a nota técnica n 70/2019 - GEIPF - 15103 e o despacho n 2424/2019 do Chefe da Controladoria Geral do Estado Dr. Marcos Tadeu de Andrade, o indicado para o cargo de chefe de gabinete não tem nenhum fato impeditivo, manifestando favoravelmente pela nomeação, este Conselho deliberou, nos termos do artigo 9º, "q", dos Estatutos Sociais da Empresa **pela eleição e posse do Sr. Dino Carlo Barreto Ayres**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 3538137 SSP/GO, nascido em 16/09/1977, natural de Ceres/Go, CPF. 834.122.121-72, residente e domiciliado à rua Alfredo de Pádua n 505, Centro, CEP: 76.300-000, Ceres-Go, **no cargo de Chefe de Gabinete da CEASA-GO** para mandato no período de 10/12/2019 a 21/01/2021, sendo permitida até três reconduções consecutivas por dois anos, conforme artigo 13, VI, da Lei Federal nº 13.303/2016, em substituição ao **Sr. Sebastião Eloi dos Santos**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da carteira de identidade nº 631097 SSP/GO, nascido em 29/11/1955, natural de Uruana/Go, CPF. 187.434.551-15, residente e domiciliado à Avenida T-4, nº

Km 5,5 Rod. Br 153 - Saída para Anápolis - Jardim Guanabara - CEP 74.675-090 - Caixa Postal 979 - Telefone: 3522.9000  
E-mail: [ceasa-go@cultura.com.br](mailto:ceasa-go@cultura.com.br) - Site: [www.ceasa.goias.gov.br](http://www.ceasa.goias.gov.br) - Goiânia - Goiás

Página 1

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 21:11 SOB Nº 20200064533.  
PROTOCOLO: 200064533 DE 24/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000424145. NIRE: 52300001838.  
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A CEASA-GO

880, apto 1.101, Bloco B, Condomínio Edifício Saint James Park, --58 Setor Bueno, CEP: 74.230-030, Goiânia-Go, conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária de Acionistas do dia 22/04/2015, A remuneração para exercício do aludido cargo, e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, que tomou posse para mandato no período de 20/08/2019 a 29/10/2019. O chefe de gabinete, ora eleito e empossado, firmou, sob as penas da lei, declaração de não possuir qualquer impedimento para o exercício do comércio ou administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal, nos termos do artigo 34 do decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996 e que cumprem as exigências dispostas no artigo 17 da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como no Decreto Estadual 8.801/2016. E o Decreto Estadual nº 9.402/2019. **Em relação ao indicado Sr. Antonio Augusto Coutinho Filho**, após lido o despacho nº 2424/2019 do gabinete da Controladoria-Geral do Estado que recomenda a indicação de outro nome para assumir o cargo de Diretor de Operação e Estratégia de Mercado, pelo não atendimento dos quesitos necessários ao preenchimento do cargo de Diretor, **este Conselho decidiu encaminhar** o referido despacho e a nota técnica ao Gabinete do Governador do Estado de Goiás, conforme ofício nº 549/2019 de 28 de outubro de 2019, deste Gabinete, para que manifeste e delibere como entender apropriado. **2. Apresentação sobre governança corporativa; Proposta formalizada pela Conselheira Thatiane Alves Rocha de Souza Velasco**, explanando de acordo com a lei 13.303, o Conselho de Administração exige que a empresa CEASA se adeque à governança corporativa, analisando previamente cada pauta apresentada na convocação, analisar os candidatos a cargos na empresa e implantar o programa de política de compliance e o código de conduta, e disponibilizando a este Conselho o comitê de auditoria conforme o organograma geral desta CEASA. Proposta aprovada por unanimidade que devera ser pormenorizada nas próximas reuniões pela Conselheira Thatiane Alves Rocha de Souza Velasco. **3. Outro assuntos; a) Apresentação do Dissídio; Conforme solicitação na reunião anterior, o Conselheiro Raphael Rodrigues de Oliveira e Silva analisou a questão e apresentou ao Conselho voto, que segue em anexo. Voto que foi aprovado por unanimidade; b) Fica reiterada a convocação para a próxima reunião ordinária para o dia 17/12/2019 às 9h. Esgotada a pauta o Presidente do Conselho deu por encerrada a reunião, ao tempo para a lavratura da presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim Luiza Mateus Simões e Silva Guimarães, secretária da reunião; pelo Presidente do Conselho de Administração da CEASA-GO, Sr. Claudinei Antônio Rigonatto; pelos membros deste Conselho e Diretores da Empresa presentes em Goiânia-Go, 10/12/2019.**

RECONHECIMENTO DE  
FIRMA NO VERSO

CLAUDINEI ANTÔNIO RIGONATTO - Presidente do Conselho

BERNARDO TELES MACHADO - Membro do Conselho

CARLOS HENRIQUE DE MORAIS SOUTO PANTOJA - Membro do Conselho

DUCINAI GOMES BARBOSA - Membro do Conselho

HUGO CUNHA GOLDFELD - Membro do Conselho

Km 5,5 Rod. Br 153 - Saída para Anápolis - Jardim Guanabara - CEP 74.675-090 - Caixa Postal 979 - Telefone: 3522.9000  
E-mail: [ceasa-go@cultura.com.br](mailto:ceasa-go@cultura.com.br) - Site: [www.ceasa.goias.gov.br](http://www.ceasa.goias.gov.br) - Goiânia - Goiás

Página 2

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 21:11 SOB Nº 20200064533.  
PROTOCOLO: 200064533 DE 24/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000424145. NIRE: 52300001838.  
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A CEASA-GO

Cartório Silva 1º

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS  
Avenida E5 11 25-26 - 02 731 - São Marcos - Cx. 7116-018  
Goiania - Goiás - Fone: (62) 3518-0200 / (62) 3528-5100  
Mateus da Silva - Tabelião



00061912110036509461650, 00061912110036509461651,  
00061912110036509461652

<https://portal-extrajudicial.tigo.jus.br/>

Reconheço por Verdadeiras as assinaturas de  
CLAUDINEI ANTONIO RIGONATO, BERNARDO TELES MACHADO e  
CARLOS HENRIQUE DE MORAIS SOUTO PANTOJA por terem  
assinado na minha presença. Dou Fé. 0088\*  
\*F3HE0QIFV-1106558-88\*. Goiânia, 13/12/2019 - 10:52:22h.  
da Verdade.  
Em Teste  
Ana Paula Alves de Souza - Escrevente



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 21:11 SOB Nº 20200064533.  
PROTOCOLO: 200064533 DE 24/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000424145. NIRE: 52300001838.  
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIAS S/A CEASA-GO



Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 29/01/2020  
[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)

RECONHECIMENTO DE  
FIRMA NO VERSO

JOSÉ EDUARDO FLEURY FERNANDES COSTA – Membro do Conselho

RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA - Membro do Conselho

THATIANE ALVES ROCHA DE SOUZA VELASCO - Membro Conselho

ROGERIO MARTINS ESTEVES – Diretor Admin. Financeiro da CEASA

LUIZA MATEUS SIMÕES E SILVA GUIMARÃES – Secretária do Conselho

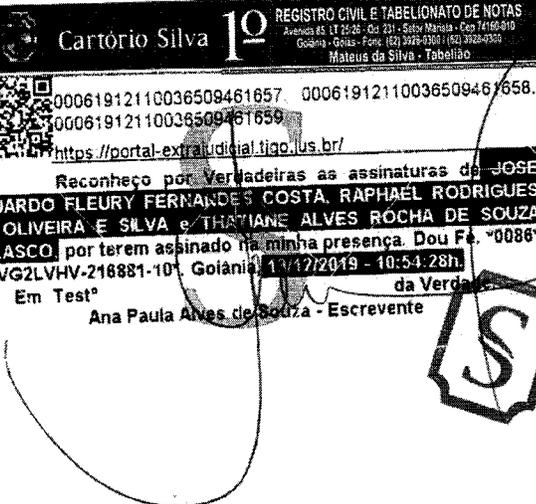
*Thatiane Rocha Velasco*  
*R. Martins*  
*Luiza Mateus Simões*

**Cartório Silva** 1º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS  
 Avenida 85, Lt 15-26 - Cda 231 - Setor Mirante - Cep 74162-010  
 Goiânia - Goiás - Fone: (62) 3028-9300 | (62) 3028-9303  
 Mateus da Silva - Tabelião

00061912110036509461657, 00061912110036509461658.  
 00061912110036509461659  
<https://portal-extrajudicial.tigo.us.br/>

Reconheço por Verdadeiras as assinaturas de JOSE EDUARDO FLEURY FERNANDES COSTA, RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA e THAYANE ALVES ROCHA DE SOUZA VELASCO, por terem assinado na minha presença. Dou Fé. \*0086\* F8VG2LVHV-216881-10. Goiânia, 13/12/2019 - 10:54:28h.

Em Testº da Verdade.  
 Ana Paula Alves de Souza - Escrevente

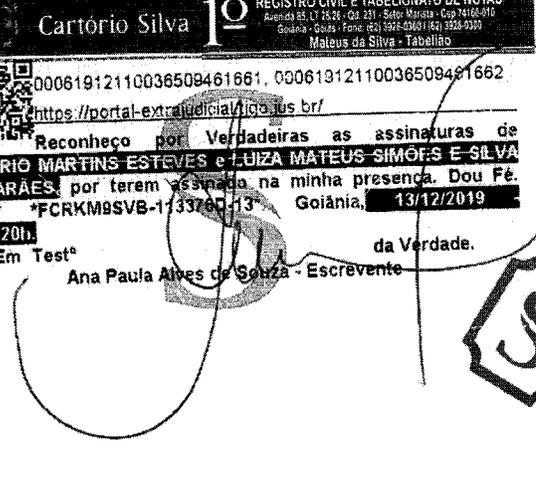



**Cartório Silva** 1º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS  
 Avenida 85, Lt 15-26 - Cda 231 - Setor Mirante - Cep 74162-010  
 Goiânia - Goiás - Fone: (62) 3028-9300 | (62) 3028-9303  
 Mateus da Silva - Tabelião

00061912110036509461661, 00061912110036509461662.  
<https://portal-extrajudicial.tigo.us.br/>

Reconheço por Verdadeiras as assinaturas de ROGÉRIO MARTINS ESTEVES e LUIZA MATEUS SIMÕES E SILVA GUIMARÃES, por terem assinado na minha presença. Dou Fé. \*0086\* \*FCRKM9SVB-1733760-13. Goiânia, 13/12/2019 10:56:20h.

Em Testº da Verdade.  
 Ana Paula Alves de Souza - Escrevente




CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 21:11 SOB Nº 20200064533.  
 PROTOCOLO: 200064533 DE 24/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 12000424145. NIRE: 52300001838.  
 CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIAS S/A CEASA-GO



Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 GOIÂNIA, 29/01/2020  
[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)

**EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA  
CEASA-GO - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS.**

Processo n.º 201900057001476

Assunto: Reajuste salarial decorrente de Convenção Coletiva de Trabalho.

**I – Relatório.**

Tratam-se os autos de encaminhamento da Presidência da CEASA/GO ao Conselho de Administração, com o objetivo de análise e aprovação de reajuste salarial decorrente de negociação coletiva firmada através de Convenção Coletiva de Trabalho, tendo como firmatários o Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos de Comércio no Estado de Goiás e a Federação do Comércio do Estado de Goiás.

Pois bem. A partir do breve relato da questão posta, vou direto ao voto.

**II – Fundamentação**

**1)- Da competência deste Conselho de Administração para apreciar a matéria.**

Lendo detidamente a questão, não se divisa competência **expressa** no Estatuto da CEASA/GO conferindo ao Conselho de Administração autonomia para deferir reajuste de salários aos empregados da Companhia em razão de Norma Coletiva, porém, o Art. 9.º, alínea “p”, do Estatuto, pode, a meu sentir, esclarecer a questão.

É que o Estatuto admitiu que existiria plano de cargos e salários dentro da Companhia, até onde se sabe, inexistente. Mas se acaso existisse a competência para deliberar é da Assembleia Geral Extraordinária, conforme está expresso no Art. 21, § 2.º, “F”, da Norma Orgânica.

Por outro lado, conforme decidiu o Colendo Tribunal Superior do Trabalho<sup>1</sup> em caso envolvendo CEASA/RJ: *“As sociedades de economia mista, por terem personalidade jurídica de direito privado, sujeitam-se ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários (art. 173, § 1º, da CF)”*.

Prosseguindo dentro do mesmo voto do Ministro Maurício Godinho Delgado, proferido no precedente citado acima: *“Cediço é o entendimento desta Seção Especializada em Dissídios Coletivos no sentido de que os trabalhadores têm direito a reajustamento salarial, ao menos anualmente, desde que o percentual de reajuste não seja vinculado a qualquer índice de preços, por força de vedação legal. Não é razoável se admitir que os salários pagos aos trabalhadores sejam desgastados pela incidência da inflação natural da dinâmica imposta pelo sistema capitalista.”*

E analisando a legislação pertinente merece destaque a definição legal de convenção coletiva, expressa no artigo 611 da CLT, cujo teor é o seguinte: *“Convenção Coletiva de Trabalho é o acordo de caráter normativo, pelo qual dois ou*

<sup>1</sup> Processo RO 0  
Maurício Godin



*mais Sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais estipulam condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho".* A partir da interpretação do conteúdo desse dispositivo legal, conclui-se que a liberdade e autonomia sindicais devem se harmonizar com a força normativa ostentada pelos acordos e convenções coletivas de trabalho. Logo, sob essa ótica, a Companhia estar-se-á sujeita às normas coletivas, desde que observada a representação sindical o que analisaremos no tópico seguinte.

No estágio que se encontra a questão, até mesmo por cautela, para evitar-se aplicação de penalidades à CEASA-GO e a criação de passivo pelo não cumprimento de norma coletiva, impõe-se aplicar o disposto no Art. 9.º, "p", do Estatuto Social, com recomendações que serão ofertadas ao final deste voto.

## 2 – Do enquadramento sindical.

A controvérsia da questão posta consiste em verificar se os sindicatos firmatários da CCT apresentada, possuem legitimidade para representar as classes profissional e patronal da CEASA-GO.

Registro que pelo princípio da unicidade sindical, apenas um sindicato poderá representar cada categoria profissional ou econômica, em uma determinada base territorial. Registro, ainda, que **não** está inserto nos autos as cartas sindicais dos signatários da Convenção Coletiva de Trabalho em tela.

Iniciemos pelo enquadramento sindical, o que nos remete à leitura do Art. 570, da CLT, vejamos:

*Art. 570. Os sindicatos constituir-se-ão, normalmente, por categorias econômicas ou profissionais, específicas, na conformidade da discriminação do quadro das atividades e profissões a que se refere o art. 577 ou segundo as subdivisões que, sob proposta da Comissão do Enquadramento Sindical, de que trata o art. 576, forem criadas pelo ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.*

*Parágrafo único - Quando os exercentes de quaisquer atividades ou profissões se constituírem, seja pelo número reduzido, seja pela natureza mesma dessas atividades ou profissões, seja pelas afinidades existentes entre elas, em condições tais que não se possam sindicalizar eficientemente pelo **critério de especificidade de categoria**, é-lhes permitido sindicalizar-se pelo **critério de categorias similares ou conexas**, entendendo-se como tais as que se acham compreendidas nos limites de cada grupo constante do Quadro de Atividades e Profissões.*

Como ente da Administração Pública Indireta do Estado de Goiás, a CEASA **não exerce atividade de comércio**, mas de **centralização de atividade** do comércio de hortifrutigranjeiros e outros produtos utilizados na alimentação da população, mediante **administração**, conforme se depreende do Estatuto Social em seu artigo 3.º.

reconhecim



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 21:11 SOB Nº 20200064533 /  
PROTOCOLO: 200064533 DE 24/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
20200064533  
adoi, **critério primeiro para o**  
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A CEASA-GO  
itação sindical entre nós a identidade de profissão ou atividade

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 29/01/2020

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

econômica e, excepcionalmente, o exercício de profissões ou atividades similares ou conexas, como decorre do texto dos artigos 511 e 570, ambos da CLT.

Verificamos também, que a representação da CEASA-GO na CCT em questão, é feita pela Federação do Comércio de Goiás, por ausência de Sindicato patronal específico da atividade econômica desenvolvida, de acordo com o § 2.º, do Art. 611, da CLT.

Não é tarefa simples o enquadramento sindical, e não raro é objeto de acalorados debates jurídicos. O Prof. Amauri Mascaro Nascimento <sup>2</sup>recomenda que façamos algumas indagações para definirmos com a maior precisão o devido enquadramento sindical, entre outras, ei-las:

“a)- qual é a atividade preponderante exercida pelo estabelecimento na base territorial?; b)- para que sindicato, na localidade, a empresa vem recolhendo contribuições sindicais e assistenciais?; c)- convenções coletivas e acordos coletivos de que sindicato vêm sendo aplicados na base territorial?; d)- quais são os sindicatos patronais existentes na área territorial da localidade, representativos da atividade coincidente com as preponderantes da empresa na mesma localidade?; e e)- quais os sindicatos que reivindicam, se houver essa situação, a representação, na localidade: 1- dos trabalhadores e 2- da empresa?

Trazendo os questionamentos à realidade da CEASA-GO, temos as seguintes: a) administra e centraliza as atividade do comércio de hortifrutigranjeiros e outros produtos utilizados na alimentação da população goiana e de outros estados, conforme se depreende do Estatuto Social; b) ao que tudo indica aos sindicatos firmatários da CCT ora apresentada; c)- sim; d)- não há; e e)- os firmatários da CCT em questão.

A par dos dispositivos legais que disciplinam a representatividade dos entes sindicais no território nacional, em especial os artigos 570 e 571 da CLT, há de se concluir que pelo *critério de categorias similares ou conexas* se admita o enquadramento sindical estabelecido com a CCT em tela.

É importante consignar que, surgindo sindicatos que atendam o critério da especificidade, com efeito, a eficiência, compreendendo melhor as vicissitudes das categorias profissional e patronal, poder-se-á haver a migração.

### 3 – Da natureza e força obrigatória das Normas Coletivas.

Sobre a natureza e o caráter normativo da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), dispõe o Art. 611, da CLT, vejamos:

*Art. 611 - Convenção Coletiva de Trabalho é o acôrdo de caráter normativo, pelo qual dois ou mais Sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais estipulam condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho.*

REGISTRO EM 29/01/2020 21:11 SOB Nº 2020064533.

PROTOCOLO: 200064533 DE 24/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:

12000424145. NIRE: 52300001838.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIAS S/A CEASA-GO

<sup>2</sup> Compêndio de

§ 1º É facultado aos Sindicatos representativos de categorias profissionais celebrar Acordos Coletivos com uma ou mais empresas da correspondente categoria econômica, que estipulem condições de trabalho, aplicáveis no âmbito da empresa ou das acordantes respectivas relações de trabalho.

Comungo do entendimento, até mesmo por segurança jurídica à Companhia, que as regras estabelecidas nas convenções coletivas de trabalho são de incidência obrigatória aos integrantes das categorias profissional e econômica representadas pelos sindicatos que formalizaram o acordo. Isso porque a convenção coletiva de trabalho é um acordo que possui natureza de norma.

Nesse sentido, para que as normas convencionais sejam aplicadas às relações individuais de trabalho, não é necessário que empregado e empregador sejam filiados aos sindicatos que celebraram o acordo. Basta que a empresa e o empregado sejam, simultaneamente, integrantes das respectivas categorias econômica e profissional para que surja a obrigação de cumprir as normas coletivas negociadas. *Vide*: Supremo Tribunal Federal (A. T. Pleno - RE 590.415/SC- Relator Ministro Luís Roberto Barroso - DJe 29/5/2015. B. 2ª Turma - RE 895.759/PE-Relator Ministro Teori Zavascki - DJE 13/9/2016), observa-se a adoção de interpretação que busca prestigiar explicitamente a validade das normas coletivas, diante da autonomia coletiva da vontade e da autocomposição dos conflitos trabalhistas, arts. 7º, XXVI e 8º, III e VI, da CR.

Neste sentido, cito a seguinte Jurisprudência do C. TST, que julgando caso inerente a CEASA-RJ, assim decidiu, *in verbis*:

"(...) 2. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE SALARIAL. As sociedades de economia mista, por terem personalidade jurídica de direito privado, sujeitam-se ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários (art. 173, § 1º, da CF). Desse modo, é possível o deferimento de reajuste salarial por meio de acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho ou de sentença normativa, não havendo necessidade de autorização específica por meio da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 169, § 1º, II, da CF). Precedentes. Cedico é o entendimento desta Seção Especializada em Dissídios Coletivos no sentido de que os trabalhadores têm direito a reajustamento salarial, ao menos anualmente, desde que o percentual de reajuste não seja vinculado a qualquer índice de preços, por força de vedação legal. Não é razoável se admitir que os salários pagos aos trabalhadores sejam desgastados pela incidência da inflação natural da dinâmica imposta pelo sistema capitalista. Obviamente, o ideal é que a questão seja resolvida por meio de negociação coletiva entre as partes envolvidas na respectiva atividade econômica, por intermédio das entidades representantes. Não obstante, malogradas as tratativas negociais autônomas, não sendo alcançado um ponto satisfatório para todos os interessados no tocante à concessão do reajuste salarial, incumbe à Justiça do Trabalho, se mistada por meio de dissídio coletivo, fixar o valor do

reajustamento salarial, no anômalo exercício do poder normativo insculpido no artigo 114 da Constituição Federal, sopesando as variáveis econômicas do País, bem como as condições das empresas e, ainda, as necessidades primordiais dos trabalhadores. O INPC relativo ao período compreendido entre maio de 2013 e abril de 2014 corresponde a 5,81% (cinco vírgula oitenta e um por cento). Assim, nota-se que o reajuste deferido pelo Tribunal Regional - 5,80% (cinco vírgula oitenta por cento) - não está atrelado ao índice de preços ao consumidor, tendo a Corte Regional, inclusive, observado a jurisprudência do TST, que concede o reajustamento salarial com a aplicação de índice um pouco inferior ao valor do INPC apurado no período, em observância à proibição do art. 13 da Lei nº 10.192/2001. Assim, não merece reforma o acórdão regional, no particular. Recurso ordinário desprovido. (Processo RO 0000214-93.2014.5.21.000, Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Ministro Relator: Mauricio Godinho Delgado, Data de Publicação: 27/11/2015).

Assim, reconhecendo a representividade sindical manifestada no instrumento normativo (CCT), sendo o sindicato profissional sob o *critério de categorias similares ou conexas* (Art. 570, parágrafo único, CLT), e a representação patronal pela Federação à luz do Art. 611, § 2.º, da CLT, **impõe-se o regular cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho em questão.**

#### 4 – Das recomendações.

Na minha interpretação do Estatuto, não deve ser papel deste Conselho de Administração receber a “*toque de caixa*” solicitações desse jaez. Isso reflete aparente falta de organização orçamentária da Companhia.

Posto que se a rubrica de despesa decorrente de “data base” por conta de Convenção Coletiva dos trabalhador tivesse sido incluída na previsão orçamentária, a questão teria sido dirimida na aprovação do próprio orçamento, sob escrutínio da Diretoria Executiva (Art. 15, alíneas “d” e “e”, do Estatuto) e da Assembleia Geral Extraordinária (Art. 21, § 2.º, alínea “c” e “f”, do Estatuto), não somente pelo Conselho de Administração, como é a proposta da Presidência.

O Estatuto Social dá especial importância à previsão orçamentária, atribuindo responsabilidade conjunta às diversas instâncias de poder dentro da Companhia, a saber: **Diretoria Administrativa, o Conselho de Administração e a Assembleia Geral Extraordinária.**

A rigor, a CEASA-GO pode inclusive assumir as negociações coletivas, propondo a confecção de acordo coletivo de trabalho, conforme estabelece o Art. 611, § 1.º, da CLT, **compatibilizando assim a realidade financeira da empresa com as demandas dos empregados.**

Outro fato que merece destaque, é a data que a norma coletiva foi validada (eficácia) no mediador do Ministério do Trabalho e Emprego (04/09/2019), e mais tarde (12/06/2019) pela Companhia (07/10/2019), chegando para este Conselho de Administração o no dia 29/10/2019, estando até o presente momento sem



cumprimento. Isso demonstra duas situações: a **primeira**, que a Empresa está alheia às negociações coletivas que envolve a formalização da Convenção Coletiva de Trabalho; a **segunda**, que a falta de previdência acomete em passivo à Companhia, posto que a data base é de 1.º de julho de 2019.

Assim, recomendo à Diretoria Executiva que a questão ora em debate esteja na proposta de orçamento de 2020, sob a **rubrica despesas com data base decorrente de convenção coletiva de trabalho**, com fulcro no Art. 15, alíneas “d” e “e”, do Estatuto, e apreciada pelo Conselho de Administração (Art. 9, alíneas “b” e “c”, do Estatuto) e decidida pela Assembleia Geral Extraordinária (Art. 21, § 2.º, alínea “c” e “f”, do Estatuto).

### III - Parte dispositiva.

Do exposto, voto no sentido de:

a)- Reconhecer **excepcionalmente** a competência deste Conselho de Administração para conhecer e decidir sobre a matéria, na forma do Art. 9.º, “p”, do Estatuto Social, em razão da premência que acomete ao caso.

b) **Reconhecer** a representividade sindical manifestada no instrumento normativo (CCT), sendo o sindicato profissional sob o *critério de categorias similares ou conexas* (Art. 570, parágrafo único, CLT), e a representação patronal pela Federação à luz do Art. 611, § 2.º, da CLT, **sem prejuízo de ulterior enquadramento para outra entidade sindical pelo critério da especificidade**;

c) **Autorizar o regular cumprimento** da Convenção Coletiva de Trabalho apresentada;

d)- Recomendar à Diretoria Executiva que a questão ora em debate esteja na proposta de orçamento de 2020, sob a **rubrica “despesas com data base decorrente de convenção coletiva de trabalho”**, com fulcro no Art. 15, alíneas “d” e “e”, do Estatuto, e apreciada pelo Conselho de Administração (Art. 9, alíneas “b” e “c”, do Estatuto) e decidida pela Assembleia Geral Extraordinária (Art. 21, § 2.º, alínea “c” e “f”, do Estatuto).

Goiânia, 07 de dezembro de 2019.

**Raphael Rodrigues de Oliveira e Silva**  
Membro do Conselho de Administração da CEASA-GO

Cartório Silva 1º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS  
Avenida E-11 2548 - Gd. 231 - Sala. 11000-010  
Goiânia - Goiás - Fone: (62) 3238-0330 / (62) 3248-8300  
Mateus da Silva - Tabelião

00061912110036509461649  
<https://portal-extrajudicial.tjgojus.br/>

Reconheço por Verdadeira a assinatura de **RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e SILVA**, por ter assinado na minha presença. Dou Fé. \*0088\* P1GBMMPER-818793-13\*. Goiânia, 13/12/2019 - 10:49:55h.

Em Teste da Verdade.  
Ana Paula Alves de Souza - Escrevente

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 14:11 SOB Nº 20200064533.  
PROTOCOLO: 200064533 DE 24/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000424145. NIRE: 52300001838.  
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A CEASA-GO

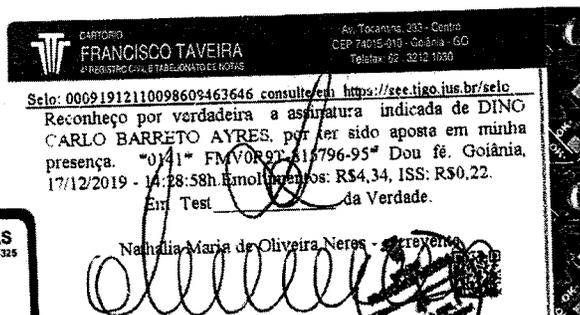


Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 29/01/2020  
[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)

## TERMO DE POSSE

Aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2019, às 9h, reuniu-se, na Sede Social das Centrais de Abastecimento de Goiás S/A – CEASA-GO, o Conselho de Administração da Empresa e, após votação de seus membros/conselheiros, elegeu e deu posse ao **Sr. Dino Carlo Barreto Ayres**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 3538137 SSP/GO, nascido em 16/09/1977, natural de Ceres/Go, CPF. 834.122.121-72, residente e domiciliado à rua Alfredo de Pádua n 505, Centro, CEP: 76.300-000, Ceres-Go, no cargo de Chefe de Gabinete da CEASA-GO para mandato no período de 10/12/2019 a 21/01/2021, sendo permitida até três reconduções consecutivas por dois anos, em conformidade ao artigo 13, VI, da Lei Federal nº 13.303/2016 e artigo 9º, "q", dos Estatutos Sociais da Empresa, do qual a empossado declara ser conhecedor, prometendo cumpri-lo, assinando o presente Termo de Posse. Goiânia-Go, 10/12/2019.

  
**DINO CARLO BARRETO AYRES**  
Chefe de Gabinete da CEASA-GO



Km 5,5 Rod. Br 153 - Saída para Anápolis -- Jardim Guanabara - CEP 74.675-090 - Caixa Postal 979 -- Telefone: 3522.9000

E-mail: [ceasa-go@cultura.com.br](mailto:ceasa-go@cultura.com.br) - Site: [www.ceasa.goias.gov.br](http://www.ceasa.goias.gov.br) - Goiânia - Goiás  
CERTIFICADO O REGISTRO EM 29/01/2020 ÀS 21:11 SOB N.º 20200064533.

PROTOCOLO: 200064533 DE 24/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000424145. NIRE: 52300001838.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A CEASA-GO

## DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

EU, **Dino Carlo Barreto Ayres**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 3538137 SSP/GO, nascido em 16/09/1977, natural de Ceres/Go, CPF. 834.122.121-72, residente e domiciliado à rua Alfredo de Padua n 505, Centro, CEP: 76.300-000, Ceres-Go, eleito para o cargo de Chefe de Gabinete da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - CEASA-GO, para mandato no período de 10/12/2019 a 21/01/2021 (sendo permitida até três reconduções consecutivas), **DECLARO não possuir qualquer impedimento** para o exercício do comércio ou administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal, nos termos do artigo 34 do decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996 e que cumpre as exigências dispostas no artigo 17 da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como no Decreto Estadual 9.402/2019

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Goiânia/Go, 10/12/2019



**DINO CARLO BARRETO AYRES**

Declarante



Selo: 00091912110098609463645 consulte em <https://see.ligo.us.br/sele>  
Reconheço por verdadeira a assinatura indicada de DINO CARLO BARRETO AYRES, por ter sido aposta em minha presença. \*0141\* F3WH3PST-81578C\*10\* Dou fé. Goiânia, 17/12/2019 - 19/28 Seln. Emplacamentos: R\$4,34, ISS: R\$0,22.  
Em Teste da Verdade.

Nathalia Maria de Oliveira Neres - escrevente



153 - Saída para Anápolis - Jardim Guaraná - CEP 74.675-090 - Caixa Postal 979 - Telefone: 3522.9000  
CERTIFICADO O REGISTRO EM 29/01/2020 21:11 SOB Nº 20200064533.  
PROTÓCOLO: 200064533 DE 24/01/2020 - CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000424145. NIRE: 52300001838.  
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A CEASA-GO



Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 29/01/2020  
[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)